



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

- § **ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os indivíduos previamente designados pela autoridade eleitoral.
- ARTIGO 40** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, votarão em até três nomes de sua preferência na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptora.
- ARTIGO 41** - O documento válido para a identificação do votante será o título eleitoral e sua cédula de identidade, se necessário.
- ARTIGO 42** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta ao fazerem, entregando ao presidente da mesa receptora seu documento, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO

- ARTIGO 43** - Após o término do prazo para votação, instalar-se-á, no mesmo local, com os mesmos membros das mesas receptoras de votos, as juntas de apuração.
- ARTIGO 44** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.
- § 1º - Se o número de cédulas coincidir com o de votantes que assinaram a lista de votação, far-se-á a apuração. Em caso de divergência, o presidente da junta levará a questão ao Conselho.
- § 2º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetível de identificar o eleitor, o voto será anulado.
- ARTIGO 45** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédula, ou mais de três nomes votados na mesma cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.
- § **ÚNICO** - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Conselho até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de voto.
- ARTIGO 46** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a junta apuradora qualquer protesto escrito ou verbal.
- § **ÚNICO** - Não sendo protesto verbal, formulado junto às mesas receptoras, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará de ata, dele não sendo tomado conhecimento.
- ARTIGO 47** - Finda a apuração, será lavrada uma ata, assim constituída:
a- dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
b- local ou locais, em que funcionaram as mesas apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;